



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio – União/CE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.594, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e insere a ferramenta da audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relator: Deputado SOLDADO NOELIO

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.594, de 2023, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e insere a ferramenta da audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

Na justificção, a autora afirma que falas como essa: “Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, boa tarde. Peço licença para fazer minha autodescrição. Me chamo Dayany Bittencourt, sou uma mulher de pele negra, olhos castanhos, cabelos pretos e lisos e estou vestindo uma calça preta e um casaquinho preto”, deveriam ser o padrão das comunicações, principalmente nas sessões plenárias do Poder Público, para assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Apresentação: 01/04/2026 15:16:15.827 - CASP
PRL 1 CASP => PL 5594/2023

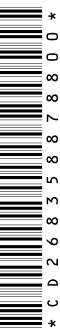
PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.soldadonoelio@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268358878800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soldado Noelio



* C D 2 6 8 3 5 8 8 7 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio – União/CE

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Administração e Serviço Público, e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Na Comissão de Educação a proposição foi aprovada com uma emenda.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, inc. II), e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do RICD.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se acerca de proposições que versem sobre a organização político-administrativa da União, a reforma administrativa e as matérias de direito administrativo em geral.

Nesse contexto, procede-se à análise do Projeto de Lei nº 5594, de 2023, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE), que propõe alterações na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos promovidos pelo Poder Público, bem como de inserir a audiodescrição como instrumento de comunicação a ser assegurado no âmbito do sistema educacional às pessoas com deficiência visual.

A proposição revela-se de elevada relevância jurídica e social, na medida em que fortalece a concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, especialmente no que se refere à acessibilidade comunicacional e à inclusão plena nos espaços institucionais e educacionais. A audiodescrição, enquanto tecnologia assistiva, constitui mecanismo essencial para garantir o acesso à informação por pessoas com deficiência visual, permitindo a compreensão de elementos visuais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio – União/CE

por meio de descrição verbal estruturada, o que assegura não apenas a fruição de conteúdo, mas também a efetiva participação cidadã em ambientes públicos e democráticos.

No âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas que promovam a acessibilidade não se limita ao cumprimento de obrigações legais, mas representa expressão concreta dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da eficiência administrativa. Nesse sentido, impõe-se ao Poder Público o dever de atuar de forma exemplar na implementação de práticas inclusivas, de modo a induzir padrões de acessibilidade que possam ser replicados em toda a sociedade. A institucionalização da audiodescrição em sessões plenárias e eventos oficiais, bem como no sistema educacional, contribui significativamente para a remoção de barreiras comunicacionais historicamente enfrentadas por pessoas com deficiência visual.

Registre-se, ademais, que a autora da proposição foi especialmente diligente e acertada ao identificar lacuna normativa relevante e propor solução legislativa adequada, alinhada aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no plano constitucional e internacional em matéria de inclusão e direitos das pessoas com deficiência.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.594, de 2023, com a Emenda adotada na Comissão de Educação.

Gabinete Parlamentar, em 01 de abril de 2026.

Deputado **SOLDADO NOELIO**
UNIÃO/CE

